ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 130/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO E A EMPRESA .....

CONTRATANTE: **Município de Chapadão do Lageado**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Allan Régis Inácio, nº 15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugenio Antonio Roling, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 461.846.199-34 ao final assinado, e a

CONTRATADA: nome, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob n° xxxxxxxxx,

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório n° xx/2026,** parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1 DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto para a aquisição Cestas de Natal embaladas para distribuir aos Servidores Efetivos, Comissionados, Contratados, Secretários Municipais, Conselheiros Tutelares da Prefeitura Municipal e aos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Lageado pela passagem do ano de 2026, vinculada Lei nº 0899 de 19.11.2026 e Lei nº 0900 de 19.11.2026, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE

2 DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto a ser entregue deverá ser de qualidade e de acordo com as especificações constantes no Anexo III, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

2.2 A entrega do objeto da presente licitação será única e integral ocorrendo de acordo com a necessidade, precedida de uma Autorização de Fornecimento emitida pela Divisão de Contratos, Compras e Licitação.

2.3 A entrega deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, após Autorização de Fornecimento, na Prefeitura e na Câmara Municipal respectivamente, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora, o frete, carga, descarga, zelar pela segurança do

objeto, bem como, mantê-lo em perfeito estado de conservação, enquanto estiver sob sua guarda;

2.3.1 **Os itens constantes no Anexo III – Termo de Referência, que irão compor as Cestas de natal deverão ser entregues Montadas, devendo conter em cada Cesta um item de cada produto relacionado Embalados em saco plástico transparente com laço natalino, sem custo adicional.**

2.3.2 O **frango congelado**, por se tratar de produto perecível, deverá ser **entregue separadamente das demais mercadorias**, em embalagem própria, observadas as **normas sanitárias e de conservação**, de modo a assegurar a integridade do produto até o recebimento definitivo.

2.4 Os produtos do gênero frios devem ser entregues separados, mantidos sob refrigeração e congelados e, entregues da seguinte forma:

2.4.1 Refrigerados deverão ser mantidos/transportados numa temperatura de 0°C a -6º, (tolerância até 7ºC) até o momento da entrega;

2.4.2 Congelados deverão ser mantidos/transportados numa temperatura – 18ºC (tolerância até 0º C) até o momento da entrega;

2.4.3 Resfriados deverão ser mantidos/transportados numa temperatura 6º C a – 10º C até o momento da entrega;

2.4.4 Os produtos não perecíveis deverão ser mantidos/transportados em temperatura ambiente;

2.5 O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração;

2.6 Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;

2.7 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual;

2.8 Além do disposto nos itens acima arrolados, a Licitante Proponente Vencedora deverá:

2.8.1 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a entrega dos materiais;

2.8.2 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;

2.8.3 Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos materiais devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;

2.8.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

2.8.5 Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos materiais, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

2.8.6 Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na entrega dos materiais;

2.8.7 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;

2.8.8 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos materiais que fujam às especificações do Objeto deste edital;

2.8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município;

2.8.10 Sendo o regime de execução do contrato por fornecimento, a aquisição corresponderá ao quantitativo total previsto no Termo de Referência, destinado à distribuição única aos beneficiários definidos na legislação municipal.

2.9 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

2.10 A Administração receberá o objeto na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO, os preços unitários abaixo, importando num** valor total estimado de R$ .....

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo, correspondentes ao solicitado expressamente na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente para a empresa contratada;

3.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

3.4 O pagamento dar-se-á exclusivamente mediante transferência bancária. A conta bancária para transferência deverá ser de titularidade da contratada.

3.4.1 Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Contratante.

3.5 A Contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

3.6 Na hipótese de irregularidade fiscal superveniente, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação, observados os prazos e procedimentos legalmente aplicáveis, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

3.7 A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada cabendo ao Município de Chapadão do Lageado/SC apenas a verificação do resultado obtido.

3.8 Somente serão pagos os valores relativos aos produtos/serviços efetivamente entregues/prestados.

3.9 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos/serviços contratados.

3.10 A Contratada deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela os seguintes documentos, dentro do prazo de validade: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhista (CNDT).

3.11 O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.12 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4 DO REAJUSTAMENTO

4.1 Nos termos do art. 92, inciso V, e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, vedada a concessão de reajuste ou atualização monetária nesse período.

4.2 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com periodicidade anual, passando o novo valor a vigorar para as parcelas executadas a partir do primeiro dia subsequente ao término do referido período.

4.3 O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas executadas após a sua concessão, permanecendo inalterados os valores das parcelas anteriormente adimplidas.

4.4 Após a aplicação do reajuste, os novos valores permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se novo reajuste apenas após o transcurso de igual interregno, durante a vigência contratual.

4.5 Fica assegurada, a qualquer tempo, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Não será admitida a inclusão de encargos financeiros, tais como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5 DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1 O prazo de fornecimento deverá ser de 05 (cinco) dias, a partir da solicitação.

5.2 O presente contrato possui vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

5.3 O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente firmado, pelo tempo necessário à sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

6 DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Chapadão do Lageado, e recursos alocados no orçamento:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação	Dot. Mascara
2026	2	2	2001	3339030070000000000	150070000090	3	3
2026	3	3	2004	3339030070000000000	150070000090	26	26
2026	5	1	2017	3339030070000000000	150010010110	62	62
2026	5	1	2021	3339030070000000000	150010010110	72	72
2026	5	1	2065	3339030070000000000	150010010110	82	82
2026	5	1	2065	3339030070000000000	155070000136	83	83
2026	5	1	2018	3339030070000000000	150010010110	102	102
2026	5	1	2020	3339030070000000000	150010010110	111	111
2026	7	1	2061	3339030070000000000	150070000090	131	131
2026	8	3	2048	3339030070000000000	150070000090	178	178
2026	10	2	2076	3339030070000000000	150070000090	233	233
2026	6	1	2031	3339030070000000000	150010020101	279	279
2026	1	1	2003	3339030070000000000	150070000090	313	313

7 GARANTIA

7.1 A contratada deverá garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, próprios para consumo humano, estejam dentro do prazo de validade e atendam integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras, limpas e identificadas, contendo as informações obrigatórias de fabricação, composição, lote, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária e de defesa do consumidor.

7.3 Na data da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade remanescente compatível com sua natureza e condições de conservação, não podendo ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo de validade total indicado pelo fabricante, ressalvados produtos cuja natureza ou prazo de validade específico justifique condição diversa, desde que previamente admitida pela Administração.

7.4 A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os produtos que apresentarem:

7.4.1 Prazo de validade vencido ou inferior ao exigido;

7.4.2 Embalagens violadas, danificadas, amassadas ou inadequadas;

7.4.3 Sinais de deterioração, contaminação ou alterações nas características próprias do produto;

7.4.4 Divergência em relação às marcas, quantidades, especificações ou características exigidas no Termo de Referência;

7.4.5 Qualquer outro defeito ou irregularidade que comprometa a qualidade, segurança ou adequação dos produtos ao consumo.

7.5 A substituição dos produtos recusados deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da Administração, ou em outro prazo justificado e expressamente autorizado pelo fiscal do contrato, considerando a proximidade das festividades natalinas.

7.6 A responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos produtos permanecerá durante todo o prazo de validade indicado pelo fabricante, sem prejuízo das garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

7.7 A garantia compreende todos os custos necessários à substituição dos produtos recusados, incluindo transporte, retirada, reposição e nova entrega, não podendo gerar qualquer despesa adicional à Administração.

7.8 O recebimento definitivo das cestas não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados, nos termos da legislação vigente.

8 DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9 DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I. modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO;**

II. extingui-lo unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

III. fiscalizar-lhe a execução;

IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir fielmente este Contrato;

10.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

10.3 Observar rigorosamente as **quantidades, especificações técnicas e condições de qualidade** estabelecidas no Termo de Referência.

10.4 Garantir que os produtos estejam:

10.4.1 Em **perfeito estado de conservação e higiene**;

10.4.2 Dentro do **prazo de validade mínimo de 3 (três) meses**, salvo perecíveis;

10.4.3 Com **embalagens originais, intactas e identificadas**, contendo informações do fabricante, validade, lote e composição.

10.4.4 Responsabilizar-se por **toda a logística de transporte, descarga e acondicionamento** dos produtos até o local de entrega, **sem custos adicionais para a Administração**.

10.4.5 Utilizar veículos e equipamentos compatíveis com as normas sanitárias e de vigilância pertinentes à natureza dos gêneros alimentícios.

10.5 Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

10.6 Efetuar a **substituição imediata** de quaisquer itens entregues com:

10.6.1 Defeitos de origem;

10.6.2 Danos aparentes ou ocultos;

10.6.3 Vencidos ou próximos do vencimento;

10.6.4 Fora das especificações acordadas.

10.7 A substituição deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal da Administração.

10.8 Cumprir integralmente as normas:

10.8.1 Da **ANVISA**, **MAPA** e órgãos de vigilância sanitária;

10.8.2 Da **legislação trabalhista, previdenciária e tributária**;

10.8.3 Referentes à responsabilidade ambiental, saúde e segurança alimentar.

10.9 Manter-se regular quanto às obrigações legais e fiscais durante toda a vigência do contrato.

10.10 Manter canal de comunicação aberto com o fiscal do contrato, respondendo prontamente às solicitações e orientações da Administração.

10.11 Disponibilizar representante autorizado para acompanhamento de eventuais diligências, vistorias ou conferências técnicas.

10.12 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

10.13 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

11 DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

11.2 As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidos de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais

11.3 Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores.

11.4 Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.

11.5 É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.

11.6 A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em extinção imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 Receber provisoriamente e, após análise, definitivamente o objeto contratado, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2 Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do contrato;

12.1.3 Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização;

12.1.4 Exercer a fiscalização do contrato, por meio de agente público designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo emitir ordens, solicitar esclarecimentos e exigir correções;

12.1.5 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, concedendo prazo para regularização, quando cabível.

13 DAS PENALIDADES

13.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa, na forma prevista neste Edital e no contrato;
c) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e, quando cabível, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observando-se o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

13.4 Nos termos do art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após a instauração de regular processo administrativo sancionador, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

13.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em processo administrativo próprio, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou comprovada a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

13.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

13.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Leis nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

13.9 As infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitarão o responsável, observado o devido processo administrativo, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

13.9.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo estabelecidos no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ultrapassar 03 (três) anos.

13.9.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as hipóteses, competência e prazo previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

14 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente Contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

14.2 Em caso de extinção o Município observará no que couber os arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021;

14.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá extinguir o contrato, observadas as hipóteses e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021.

15 DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

15.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

III. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16 DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

16.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA.**

16.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

16.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

16.4 A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequências da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

16.5 Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

17 DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CHAPADÃO DO LAGEADO/SC,..... de ..... de 2026.

EUGENIO ANTONIO ROLING Empresa
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
Nome: Nome:

Chapadão do Lageado, 24 de novembro de 2026.

EUGENIO ANTONIO ROLING:46184619934
Assinado de forma digital por EUGENIO ANTONIO ROLING:46184619934
Dados: 2026.11.24 12:56:08 -03'00'

EUGENIO ANTONIO ROLING
Prefeito Municipal